



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3465 DE 26 DE MAIO DE 2006.

## "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas a partir de 01 de maio de 2006, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), sobre os vencimentos dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2004, respectivos Anexos, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, a Lei Complementar nº 092 de 18 de fevereiro de 2005, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, agentes políticos de que trata a Lei nº 3.009 de 14 de junho de 2004, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005, a Lei Complementar 95 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 96 de 18 de março de 2005; Lei nº 3.352 de 08 de abril de 2005; Lei complementar 101/2005 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 1% (um por cento), sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 02/93.

III - reajuste na ordem de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, inativos e pensionistas com direito à paridade.

Parágrafo único - Excetuam-se dos benefícios previstos neste artigo os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, cuja variação da remuneração acompanha o salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2006.

JOAÇABA(SC), em 26 de maio de 2006.

ARMINDO HARO NETTO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2006*